



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 140/2025/CMO

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

SF/25056.57839-03

As Suas Excelências Senadores
STYVENSON VALENTIM e ROGÉRIO MARINHO
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Ofício nº 635/2025 – GSSTYVEN, que solicita a manifestação da CMO e a adoção de providências sobre a distribuição de bloqueio e eventual desbloqueio de emendas da bancada do Rio Grande do Norte.

Acusamos o recebimento do **Ofício nº 635/2025 – GSSTYVEN**, por meio do qual Vossas Excelências solicitam a manifestação desta Comissão Mista de Orçamento (CMO) e a adoção de providências sobre a distribuição de bloqueio e eventual desbloqueio das emendas da bancada do Rio Grande do Norte (RN).

Em atenção à solicitação e em conformidade com os normativos vigentes (Resolução nº 1/2006-CN e Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025), a CMO analisou a matéria à luz da **Nota Técnica Conjunta nº 8/2025 das Consultorias de Orçamento das Casas do Congresso Nacional**, que segue anexa.

A CMO, atenta ao dever de resguardar a **legalidade, a transparência e o caráter efetivamente colegiado** das decisões relativas às emendas de bancada, manifesta-se sobre os pontos levantados:

1. Regularidade procedural e comprovação da deliberação colegiada

O cerne da questão reside na **comprovação da deliberação colegiada da bancada** para a distribuição das restrições (bloqueios) ou a reversão destas (desbloqueios) nas emendas.

1.1. Da Necessidade de ata e consenso

A Nota Técnica nº 8/2025 conclui que:

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25056.57839-03

- **Necessidade de ata:** a **ata formal** é **considerada essencial** para todas as decisões que envolvem o processo decisório colegiado, inclusive nas fases de execução (bloqueio/desbloqueio), mesmo na ausência de previsão expressa em alguns normativos. A ata confere validade à deliberação da bancada e coíbe a concentração decisória no Coordenador.
- **Ausência de formalização:** a ausência de ata e a alegação de que não foi atingido o quórum mínimo de parlamentares (inclusive dos dois Senadores signatários) suscitam dúvidas sobre a **validade e a regularidade procedural** da distribuição de bloqueios ou desbloqueios apresentada.

1.2. Da aplicação proporcional na ausência de manifestação

A Portaria Conjunta nº 2/2025 estabelece claramente que, **na ausência de manifestação formal da bancada**, as medidas restritivas (bloqueio) devem incidir **proporcionalmente** às dotações de cada parlamentar.

Caso a deliberação da bancada não tenha sido formalmente comprovada, a aplicação proporcional da restrição deveria ter sido o procedimento adotado, devendo ser revista qualquer apresentação de planilha com novos valores decididos sem o consenso e a formalização exigidos.

2. Quórum aplicável às decisões de execução

No que tange ao quórum necessário para deliberar sobre as etapas de execução orçamentária (bloqueio/desbloqueio), a Nota Técnica aponta, pelo menos, duas alternativas de interpretação:

a. quórum maior (¾ Deputados e ⅔ Senadores) para todas as etapas decisórias (elaboração e execução);

b. quórum maior apenas para a etapa de elaboração da LOA. Durante as etapas de execução, o quórum deve ser o da “maioria da bancada”, entendendo-se como maioria absoluta dos membros de cada Casa integrantes da bancada.”

Cabe destacar que a CMO tem exigido o quórum maior (¾ Deputados e ⅔ Senadores) para as etapas decisórias das bancadas relativas à execução orçamentária, especialmente no que se refere a bloqueio e desbloqueio.

3. Comunicação e transparência

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O inteiro teor desta resposta, juntamente com a Nota Técnica Conjunta nº 8/2025, será imediatamente comunicado à **Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI)** e a todos os membros da bancada do Rio Grande do Norte, cumprindo o princípio da transparência e reforçando o caráter colegiado das emendas.

Reitero, por oportuno, que a CMO observa rigorosamente o cumprimento das exigências necessárias para o recebimento de atas de bancadas. Assim, não há, neste órgão, a possibilidade de admitir documentos que não contenham a quantidade de assinaturas exigidas. Informo, ainda, que todas as atas de bancadas recebidas pela CMO são publicadas na página oficial da comissão na internet.

Esta Presidência, portanto, manterá o rigor na observância da legislação e dos regimentos aplicáveis, zelando pela legitimidade e pela legalidade em todas as etapas do processo de elaboração e de execução orçamentária.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Senador EFRAIM FILHO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães(Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8214243830>